
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



ATA N.º 28

REUNIÃO ORDINÁRIA – 6 SETEMBRO 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

EDITAL n.º 47/2024 – Reunião Ordinária

(Deliberação da Câmara Municipal de 21 de Outubro de 2021)

LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Convoca, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma reunião ordinária privada a realizar no Salão Nobre dos Paços do Município de Castelo Branco, no dia 6 de setembro de 2024, pelas 9 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

União Velocipédica Portuguesa – Federação Portuguesa de Ciclismo

Ponto 2 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Instalação de Áreas de Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível nas Freguesias do Pinhal do Concelho de Castelo Branco. Pedidos de Esclarecimentos do Processo de Contratação. Ratificação

Ponto 3 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

Certidões de Compropriedade

3.1. Belmira Roque Lourenço. Artigo 288 Secção FF. Sarzedas

3.2. João Fernandes de Barros. Artigo 39 Secção T. São Vicente da Beira

Ponto 4 – PATRIMÓNIO

4.1. Participação Variável no IRS – Definição de Percentagem a Cobrar sobre os Rendimentos de 2025

4.2. Imposto Municipal sobre Imóveis. Fixação de Taxa de IMI a Aplicar em 2024

4.3. Imposto Municipal sobre Imóveis. Definição de Dedução Fixa de IMI por Número de Dependentes a Cargo a Aplicar em 2024

4.4. Imposto Municipal sobre Imóveis. Aprovação da Prorrogação do Período de Isenção para 2025

Ponto 5 – CONTABILIDADE

5.1. 40.ª Alteração ao Orçamento e 40.ª às Grandes Opções do Plano/2024 ©

5.2. 41.ª Alteração ao Orçamento e 41.ª às Grandes Opções do Plano/2024 ©

5.3. 42.ª Alteração ao Orçamento e 42.ª às Grandes Opções do Plano/2024 ©

5.4. 43.ª Alteração ao Orçamento e 43.ª às Grandes Opções do Plano/2024 ©

5.5. 44.ª Alteração ao Orçamento e 44.ª às Grandes Opções do Plano/2024 ©

5.6. 45.ª Alteração ao Orçamento e 45.ª às Grandes Opções do Plano/2024 ©

Ponto 6 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

6.1. Junta de Freguesia de Castelo Branco. Acordo de Colaboração no Âmbito da Prova de Down Hill Urbano de Castelo Branco/Edição 2024

6.2. Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.. Celebração de Protocolo para a Instalação de Sensores de Estacionamento em Lugares de Mobilidade Condicionada



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- 6.3. Autoridade da Mobilidade e dos Transportes. Celebração de Protocolo para a Implementação do Projeto Escolas Mobility Hub
- 6.4. Autoridade da Mobilidade e dos Transportes. Celebração de Protocolo para a Implementação do Projeto-Piloto de Mobilidade Integrada da Beira Interior
- 6.5. Revisão do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município. Início do Procedimento

Ponto 7 – PAGAMENTOS

Comparticipação de Medicamentos (Regulamento n.º 102/2013, do Município de Castelo Branco, Publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 54 – de 18 de Março de 2013)

Ponto 8 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Resumo Diário de Tesouraria do Dia Anterior ©

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, João Filipe Francisco Marques, Chefe da Divisão Financeira e Património, o subscrevi.

Paços do Município de Castelo Branco, 3 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES
Assinado de forma digital por
LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES
Dados: 2024.09.03 16:14:34 +01'00'

Leopoldo Martins Rodrigues

CERTIDÃO

Claudia Sousa Rodrigues, certifica

que nesta data afixou o Edital constante

do verso desta certidão. -----

Por ser verdade passo a mesma que assino. --

Castelo Branco 3 de setembro de 2024

O Funcionário

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 28

(n.º 1 do Artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, no Salão Nobre dos Paços do Município, foi convocada a Câmara Municipal em reunião ordinária, que funcionou como privada, sob a Presidência do Senhor Presidente Leopoldo Martins Rodrigues, estando presentes o Senhor Vice-Presidente Hélder Manuel Guerra Henriques e os Senhores Vereadores Patrícia Margarida dos Santos Carvalheiro Coelho, Luís Manuel dos Santos Correia, Jorge Manuel Carrega Pio, Paula Maria Magueijo Lisboa e João Manuel Ascensão Belém.

A reunião foi secretariada pelo Chefe da Divisão Financeira e Património, João Filipe Francisco Marques.

ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 9 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos da ordem de trabalhos constante do Edital n.º 47/2024, de 3 de setembro.

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu início ao *período antes da ordem do dia*, de harmonia com o artigo 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo, não havendo pedidos de intervenção pelos Senhores Vereadores, deu por encerrado o *período antes da ordem do dia* e conduziu os trabalhos para o período da *ordem do dia*, de harmonia com o artigo 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – TRANSFERÊNCIA CORRENTE

União Velocipédica Portuguesa – Federação Portuguesa de Ciclismo

Por proposta do Senhor Presidente registada com a referência I 13617 – 02/09/2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir à União Velocipédica Portuguesa – Federação Portuguesa de Ciclismo, um apoio financeiro no valor de € 922,50, a formalizar através da celebração de Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo. Mais proponho que seja deliberado aprovar a minuta do contrato – programa a celebrar e que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 1.



Handwritten initials in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Mais deliberou aprovar a minuta a minuta do contrato – programa e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo contrato – programa.

Ponto 2 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Instalação de Áreas de Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível nas Freguesias do Pinhal do Concelho de Castelo Branco. Pedidos de Esclarecimentos do Processo de Contratação. Ratificação

Pelo Senhor Presidente foram presentes, para ratificação dos seus despachos datados de 23/08/2024 e exarados nos relatórios das informações n.ºs 13256, 13258 e 13261 de 23/08/2024, da Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovando as respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas firmas Bioflorestal, S.A., Ecoambiente, S.A. e Nova Floresta – Serviços e Gestão Florestal, Lda., no âmbito do procedimento de contratação referência *CPI S 183/2024 – Instalação de Áreas de Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustíveis nas Freguesias do Pinhal do Concelho de Castelo Branco*. Das informações constam os seguintes textos. Informação n.º 13256 de 23/08/2024, “assunto: CPI S 183/2024 – Instalação de áreas de mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis nas freguesias do Pinhal do concelho de Castelo Branco. Resposta a pedido de esclarecimento da empresa Bioflorestal, S.A.. Em resposta ao pedido de esclarecimento relativo ao procedimento CPI S 183/2024 – Instalação de áreas de mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis nas freguesias do Pinhal do concelho de Castelo Branco, submetido por Bioflorestal, S.A. cumpre informar o seguinte: P: Vimos por este meio questionar a quem pertencerão as sobrantes resultantes das operações de desbaste e de desramação. R: Conforme consta na memória descritiva e justificativa do procedimento ‘Silvicultura preventiva e eliminação de sobrantes – os resíduos vegetais mais finos serão destruídos recorrendo às motorroçadoras com discos trituradores. O material lenhoso de maior diâmetro com valor comercial será torado e empilhado, junto aos acessos existentes.’ Ou seja, todo o material sem valor comercial será triturado e deixado no local”. Informação n.º 13258 de 23/08/2024, “assunto: CPI S 183/2024 – Instalação de áreas de mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis nas freguesias do Pinhal do concelho de Castelo Branco. Resposta a pedido de esclarecimento da empresa Ecoambiente, S.A.. Em resposta ao pedido de esclarecimento relativo ao procedimento CPI S 183/2024 – Instalação de áreas de mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis nas freguesias do Pinhal do concelho de Castelo Branco, submetido por Ecoambiente, S.A. cumpre informar o seguinte: P1: Existe número máximo de lotes que podem ser adjudicados ao mesmo concorrente? R: Não foi definido número máximo de lotes a adjudicar a cada concorrente. P2. Em relação



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

aos recursos humanos a afetar à prestação de serviços, nomeadamente, 1 técnico responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, 1 encarregado e 1 responsável com as mesmas qualificações, poderão ser os mesmos partilhados para todos os lotes a concorrer? R: Os recursos humanos previstos na Memoria Descritiva e Justificativa do Procedimento a afetar à prestação de serviços referem-se a cada lote pelo que não poderão ser partilhados". Informação n.º 13261 de 23/08/2024, "assunto: CPI S 183/2024 – Instalação de áreas de mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis nas freguesias do Pinhal do concelho de Castelo Branco. Resposta a pedido de esclarecimento da empresa Nova Floresta – Serviços e Gestão Florestal, Lda.. Em resposta ao pedido de esclarecimento relativo ao procedimento CPI S 183/2024 – Instalação de áreas de mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis nas freguesias do Pinhal do concelho de Castelo Branco, submetido por Nova Floresta – Serviços e Gestão Florestal, Lda.. cumpre informar o seguinte: P: Vimos por este meio solicitar uma visita à obra, agradecendo a confirmação do dia, hora e local. R: (quadro infra)

Lote	Data	Hora	Local
1	28-08-2024	09:00	EN 352 na Placa com limite de Município
2	28-08-2024	09:30	Cruz da EN 352 cm EM 525
3	29-08-2024	09:00	Ingarnal – Largo na entrada
4	29-08-2024	10:00	Lameirinha Junto da paragem do autocarro
5	30-08-2024	09:00	Praia do Sesmo
7	30-08-2024	09:45	Junta de Freguesia de Sarzedas
6	30-08-2024	10:30	Paragem de autocarro de Lomba Chã
8	02-09-2024	09:00	Outeiro
9	02-09-2024	09:45	Cruz de EM 546 com M 1251
10	02-09-2024	10:30	Placa de localidade de Gaviãozinho

Os documentos presentes são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 2.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os despachos do Senhor Presidente datados de 23/08/2024 e exarados nos relatórios das informações n.ºs 13256, 13258 e 13261 de 23/08/2024, da Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida, aprovando as respostas aos *pedidos de esclarecimentos* apresentados pelas firmas Bioflorestal, S.A., Ecoambiente, S.A. e Nova Floresta – Serviços e Gestão Florestal, Lda., no âmbito do procedimento de contratação referência ~~CPI S 183/2024 – Instalação de Áreas de Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustíveis nas Freguesias do Pinhal do Concelho de Castelo Branco.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Ponto 3 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

Certidões de Compropriedade

3.1. **Belmira Roque Lourenço. Artigo 288 Secção FF. Sarzedas**

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Belmira Roque Lourenço (Registo E 22087 de 23/08/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 283, secção FF, freguesia de Sarzedas, a favor de dois compartes, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2. **João Fernandes de Barros. Artigo 39 Secção T. São Vicente da Beira**

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por João Fernandes de Barros (Registo E 22126 de 23/08/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 39, secção T, freguesia de São Vicente da Beira, a favor de três compartes, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

Ponto 4 – PATRIMÓNIO

4.1. Participação Variável no IRS – Definição de Percentagem a Cobrar sobre os Rendimentos de 2025

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta com o registo de entrada referência I 13581 de 02/09/2024, seguidamente transcrita:

Proposta

Considerando que:

- 1. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.*
- 2. Este normativo dispõe no n.º 1 do artigo 26.º que, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.*
- 3. A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.*
- 4. Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.*
- 5. Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com elementos nela constantes.*

Considerando o exposto propõe-se deliberar a taxa de 1% de participação variável de IRS pelo Município a aplicar aos rendimentos de IRS de 2025.

Castelo Branco, 2 de setembro de 2024

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do PS e do Senhor Vereador João Belém e três abstenções do Sempre – MI, nos termos do n.º 1 e efeitos do n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovar a participação variável de 1% do Município de Castelo Branco no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos de 2025, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Mais deliberou submeter o assunto à pronunção da Assembleia Municipal, nos termos da alínea e) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para posterior comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

4.2. Imposto Municipal sobre Imóveis. Fixação de Taxa de IMI a Aplicar em 2024

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta com o registo de entrada referência I 13580 de 02/09/2024, seguidamente transcrita:

Proposta

Considerando que:

- 1. De acordo com o n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos, podendo esta ser fixada por freguesia, dentro dos limites definidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI (de 0,3% a 0,45%) podendo esta ser fixada por freguesia e com as reduções, minorações e majorações previstas nos números 6 a 12 do artigo 112.º do CIMI.*
- 2. Nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas no citado artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam efetuadas até 31 de dezembro.*

Propõe-se que a Câmara Municipal aprove e submeta a deliberação da Assembleia Municipal que a taxa do imposto municipal sobre imóveis com referência ao ano de 2024 seja de 0,3% para os Prédios Urbanos de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI.

Castelo Branco, 2 de setembro de 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do artigo 33.º e efeitos da alínea d) do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta para fixação da taxa de 0,3% relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar sobre os Prédios Urbanos no Município de Castelo Branco no ano 2024, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI e posterior comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI.

4.3. Imposto Municipal sobre Imóveis. Definição de Dedução Fixa de IMI por Número de Dependentes a Cargo a Aplicar em 2024

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta com o registo de entrada referência I 13578 de 02/09/2024, seguidamente transcrita:

Proposta

Considerando que:

- 1. Conforme previsto no n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os Municípios podem fixar uma dedução fixa a que respeita o imposto, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a aplicar ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou*



Handwritten initials in blue ink, possibly 'D' and 'B'.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS compõem o respetivo agregado familiar.

2. A dedução é estabelecida pela referida Lei em função do número de dependentes com a discriminação seguinte:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 112.º-A e n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos citados artigos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte.

Propõe-se que a Câmara Municipal aprove e submeta a deliberação da Assembleia Municipal a aplicação da dedução fixa atendendo ao número de dependentes conforme previsto no n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI.

Castelo Branco, 2 de setembro de 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as deduções fixas de € 30,00 (no caso de um dependente a cargo), de € 70,00 (no caso de dois dependentes a cargo) e de € 140,00 (no caso de três ou mais dependentes a cargo), a aplicar, em 2024, aos prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente dos sujeitos passivos ou dos seus agregados familiares, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, nos termos do Código do IRS, conforme previsto no n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, e posterior comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º-A e do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI.

4.4. Imposto Municipal sobre Imóveis. Aprovação da Prorrogação do Período de Isenção para 2025

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta com o registo de entrada referência I 13575 de 02/09/2024, seguidamente transcrita:

Proposta

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de julho, que aprovou o Estatuto dos Benefícios Fiscais, prevê no n.º 1 do seu artigo 46.º a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis destinados a Habitação Própria e Permanente, definindo o n.º 5 do mesmo artigo o período de 3 anos como período predefinido de isenção.
2. Com a publicação da Lei n.º 56/2023 de 6 de outubro, foi promovida a alteração ao n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais passando a incluir a possibilidade de prorrogação do período de isenção previsto, por mais dois anos, mediante deliberação da Assembleia Municipal.
3. Estipula ainda o n.º 5 do artigo 46.º na sua nova redação que a referida prorrogação "deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro, para vigorar no ano seguinte".



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Propõe-se que a Câmara Municipal aprove e submeta a deliberação da Assembleia Municipal a prorrogação por mais dois anos da isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em 2025 conforme previsto no n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Castelo Branco, 2 de setembro de 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à pronúncia da Assembleia Municipal, a prorrogação, por mais dois anos, da isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar no Município de Castelo Branco em 2025, nos termos da alínea e) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e efeitos do n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na sua atual redação.

Ponto 5 – CONTABILIDADE

5.1. 40.ª Alteração ao Orçamento e 40.ª às Grandes Opções do Plano/2024

Pelo Senhor Presidente, foram presentes as *40.ª Alteração ao Orçamento e 40.ª às Grandes Opções do Plano/2024*, na despesa, no montante de € 116.300,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

5.2. 41.ª Alteração ao Orçamento e 41.ª às Grandes Opções do Plano/2024

Pelo Senhor Presidente, foram presentes as *41.ª Alteração ao Orçamento e 41.ª às Grandes Opções do Plano/2024*, na despesa, no montante de € 152.000,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

5.3. 42.ª Alteração ao Orçamento e 42.ª às Grandes Opções do Plano/2024

Pelo Senhor Presidente, foram presentes as *42.ª Alteração ao Orçamento e 42.ª às Grandes Opções do Plano/2024*, na despesa, no montante de € 478.802,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

5.4. 43.ª Alteração ao Orçamento e 43.ª às Grandes Opções do Plano/2024

Pelo Senhor Presidente, foram presentes as *43.ª Alteração ao Orçamento e 43.ª às Grandes Opções do Plano/2024*, na despesa, no montante de € 55.000,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

5.5. 44.ª Alteração ao Orçamento e 44.ª às Grandes Opções do Plano/2024

Pelo Senhor Presidente, foram presentes as *44.ª Alteração ao Orçamento e 44.ª às Grandes Opções do Plano/2024*, na despesa, no montante de € 174.900,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

5.6. 45.^a Alteração ao Orçamento e 45.^a às Grandes Opções do Plano/2024

Pelo Senhor Presidente, foram presentes as 45.^a Alteração ao Orçamento e 45.^a às Grandes Opções do Plano/2024, na despesa, no montante de € 152.500,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ponto 6 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

6.1. Junta de Freguesia de Castelo Branco. Acordo de Colaboração no Âmbito da Prova de Downhill Urbano de Castelo Branco/Edição 2024

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta com o registo de entrada referência I 13585 de 02/09/2024, seguidamente transcrita:

Proposta

Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a Junta de Freguesia de Castelo Branco, no Âmbito da "Prova de Downhill Urbano de Castelo Branco/Edição 2024"

Considerando que:

- 1. A Junta de Freguesia de Castelo Branco levou a efeito a "Prova de Downhill Urbano de Castelo Branco /Edição 2024", no dia 25 de agosto de 2024, nesta cidade de Castelo Branco;*
- 2. Para tal, a referida Junta de Freguesia solicitou, ao Município de Castelo Branco, um apoio financeiro, no valor de € 6.000,00 (seis mil euros), para suportar as despesas para a realização do citado evento;*
- 3. O Município de Castelo Branco, nos termos do n.º 1 e da alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência.*

Assim:

Em face do exposto e nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal aprove para posterior deliberação pela Assembleia Municipal, o presente apoio de € 6.000,00 à Junta de Freguesia de Castelo Branco, a qual tem cobertura orçamental com o n.º sequencial de cabimento 68858 no presente orçamento de 2024, para a comparticipação financeira do evento da "Prova de Downhill Urbano de Castelo Branco/Edição 2024".

Mais proponho aprovação em Reunião do Órgão Executivo para posterior deliberação em Assembleia Municipal da Minuta de Acordo de Colaboração em anexo.

Castelo Branco, 2 de setembro de 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a submissão à Assembleia Municipal do acordo de colaboração a celebrar com a Junta de Freguesia de Castelo Branco, para a organização da prova de ~~Downhill Urbano de Castelo Branco/Edição 2024~~ e atribuição do montante de € 6.000,00, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º e para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro. Os documentos presentes são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 3.

Deliberou ainda, aprovar a minuta do acordo de colaboração e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para assinar o respetivo acordo de colaboração após aprovação do órgão deliberativo.

6.2. Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.. Celebração de Protocolo para a Instalação de Sensores de Estacionamento em Lugares de Mobilidade Condicionada

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta do Senhor Vice-Presidente com o registo de entrada referência I 13283 de 26/08/2024, seguidamente transcrita:

Proposta n.º 21

Assunto: Minuta de Protocolo de Colaboração entre o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR) e a Câmara Municipal de Castelo Branco

Considerando que:

- 1) A promoção da mobilidade e da acessibilidade devem ser fatores essenciais ao pleno exercício de direitos de cidadania consagrados na Constituição da República Portuguesa.*
- 2) O percurso que o Município de Castelo Branco tem desenvolvido na promoção da mobilidade e da acessibilidade, condições fundamentais à qualidade de vida dos cidadãos e ao exercício dos seus direitos enquanto membros de uma comunidade gerida por princípios que garantam a sua plena integração e participação cívica.*
- 3) Se torna imperioso atuar na correção de assimetrias de forma a suprir limitações aos cidadãos que pretendam, legitimamente, fruir do acesso a edifícios, espaços ou instalações.*
- 4) É vantajosa a responsabilização e mobilização de vários atores, a nível nacional e local, para que se atinja o objetivo de uma melhoria da qualidade de vida e de uma plena participação cívica e social de todos os cidadãos.*
- 5) O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.*
- 6) O INR, I.P. é Beneficiário final no âmbito do Investimento RE-C03-i05 – “Plataforma + Acesso”.*
- 7) No âmbito da aprovação do Plano de Recuperação e Resiliência ficou definido que a coordenação e reporte dos investimentos para os quais o INR, I.P. foi identificado enquanto beneficiário final, seria da sua responsabilidade selecionar os lugares de estacionamento reservados a pessoas com mobilidade condicionada a aplicar a sensores de estacionamento destinados a informar os cidadãos sobre a localização e disponibilidade de vaga e, sempre que possível, permitir a reserva temporária desses lugares.*
- 8) Se torna essencial proceder à definição de procedimentos, autorizações e apoio logístico atinente no âmbito dos investimentos em causa.*

Assim, nos termos do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das atribuições dos municípios, consagradas na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, n.º 2 do artigo 23.º, alínea a) equipamento rural e urbano e alínea c)



Handwritten signature in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

transportes e comunicações; e ao abrigo das competências da mesma Lei, de acordo com o artigo 33.º, como previsto na alínea rr) deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, consagrada no n.º 1 do artigo 33.º, propõe-se à Câmara Municipal que delibere o seguinte:

- a) *Aprovar o Protocolo de Colaboração entre o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR) e a Câmara Municipal de Castelo Branco para a instalação de sensores de estacionamento em lugares de mobilidade condicionada, anexo a esta proposta e da qual faz parte integrante.*

Castelo Branco, 26 de agosto de 2024

Os documentos presentes são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 4.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo de colaboração a celebrar com o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., para a instalação de sensores de estacionamento em lugares de mobilidade condicionada.

Deliberou ainda, aprovar a minuta do protocolo de colaboração e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para assinar o respetivo protocolo de colaboração, caso seja aprovado em sede do órgão deliberativo.

6.3. Autoridade da Mobilidade e dos Transportes. Celebração de Protocolo para a Implementação do Projeto Escolas Mobility Hub

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta do Senhor Vice-Presidente com o registo de entrada referência I 13284 de 26/08/2024, seguidamente transcrita:

Proposta n.º 22

Assunto: Minuta de Protocolo de Colaboração entre a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes da República Portuguesa (AMT) e a Câmara Municipal de Castelo Branco para a implementação do Projeto "Mobility Hub"

Considerando que:

- 1) A mobilidade é uma dimensão fundamental na reflexão e na construção dos territórios, na definição das políticas da cidade e na coesão social e territorial.*
- 2) Um sistema de mobilidade eficiente é essencial para a nossa economia e para a qualidade de vida dos cidadãos.*
- 3) A integração entre os diferentes modos de transporte, fazendo uso dos benefícios com que cada cidadão pode contribuir para uma mobilidade mais sustentável, é fator determinante para a melhoria da qualidade de vida.*
- 4) O percurso que o Município de Castelo Branco tem desenvolvido, sempre na perspetiva de melhorar a sua relação com o cidadão, promovendo soluções de mobilidade mais sustentáveis e mais benéficas para os seus intervenientes.*
- 5) O desafio lançado pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) em lançar o projeto "Mobility Hub" com o objetivo de formar e sensibilizar os estudantes, enquanto agentes de mudança, à participação do cidadão em torno do tema dos transportes públicos e sustentáveis.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- 6) A relevância do projeto "Mobility Hub" em criar uma rede de escolas em todo o país envolvendo a comunidade escolar, de forma a que se abordem temas relevantes, como a mobilidade sustentável e o combate às alterações climáticas, levando à participação da comunidade local e ao incentivo dos alunos a participar de forma ativa tornando-se, enquanto jovens, agentes de mudança.

Assim, nos termos do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das atribuições dos municípios, consagradas na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, n.º 2 do artigo 23.º, alínea c) transportes e comunicações, alínea d) educação e alínea k) ambiente e saneamento básico, e ao abrigo das competências da mesma Lei, de acordo com o artigo 33.º, como previsto na alínea r) colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, e na alínea u) em apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, propõe-se à Câmara Municipal que delibere o seguinte:

- a) Aprovar o Protocolo de Colaboração entre a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes da República Portuguesa (AMT) e a Câmara Municipal de Castelo Branco para a implementação do Projeto "Mobility Hub", anexos a esta proposta e da qual fazem parte integrante.

Castelo Branco, 26 de agosto de 2024.

Os documentos presentes são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 5.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo de colaboração a celebrar com a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para a implementação do Projeto *Mobility Hub*.

Deliberou ainda, aprovar a minuta do protocolo de colaboração e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para assinar o respetivo protocolo de colaboração.

6.4. Autoridade da Mobilidade e dos Transportes. Celebração de Protocolo para a Implementação do Projeto-Piloto de Mobilidade Integrada da Beira Interior

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta do Senhor Vice-Presidente com o registo de entrada referência I 13333 de 26/08/2024, seguidamente transcrita:

Proposta n.º 23

Assunto: Proposta de Minuta de Protocolo de Colaboração entre a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes da República Portuguesa (AMT) e a Câmara Municipal de Castelo Branco para a implementação do "Projeto-Piloto de Mobilidade Integrada da Beira Interior"

Considerando que:

- 1) Em territórios de baixa intensidade, o transporte coletivo regular tem-se apresentado economicamente inexecutável, com altos custos operacionais e de baixa atratividade.
- 2) O uso do transporte individual comporta consequências ambientais negativas e contribui para a exclusão social daqueles sem acesso a veículos próprios.
- 3) É imprescindível congregar os meios existentes para oferecer respostas acessíveis e satisfatórias aos cidadãos, promovendo a coesão social, económica, ambiental e territorial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- 4) A relevância da regulamentação do transporte a pedido, potenciando os benefícios da digitalização para fornecer serviços de mobilidade acessíveis, confiáveis e de qualidade foi destacado pela Comissão Europeia.
- 5) É favorável o desenvolvimento de um sistema de mobilidade integrado e multimodal, combinando vários modos de transporte, otimizado por sistemas tecnológicos e energias alternativas, e em sintonia com o ordenamento do território, de forma a simplificar a utilização dos transportes públicos, diminuindo a necessidade de transporte individual, especialmente em áreas com uma rede de transportes menos densa.
- 6) Tendo por base os princípios de planeamento e sustentabilidade, as práticas nacionais e internacionais e os estudos realizados pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, o "Projeto-Piloto de Mobilidade Integrada da Beira Interior", visa integrar vários modos de transporte (ferroviário, rodoviário, mobilidade partilhada e ativa), possibilitar a acessibilidade a serviços essenciais (escolas, hospitais, logística urbana), integrar tecnologias inovadoras para digitalização e planeamento e gestão da mobilidade, capacitar entidades públicas e privadas e sensibilizar os cidadãos para as alterações climáticas e para a sustentabilidade.
- 7) O percurso desenvolvido pelo Município de Castelo Branco no que respeita à área da Mobilidade e sendo necessário, para uma boa execução do projeto, o desenvolvimento de parcerias entre os diferentes intervenientes públicos e privados, nomeadamente academia e sociedade civil, tendo por base princípios e valores centrados nos cidadãos, considerando setores críticos como a energia sustentável, as infraestruturas e transportes, assim como, as tecnologias de informação e comunicação.
- 8) O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) adota e desenvolve o princípio da Coesão Territorial na sua estratégia, em consonância com orientações já presentes em documentos nacionais, com destaque para o Programa Nacional para a Coesão Territorial (Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016) o qual considera o eixo intermunicipal Guarda – Belmonte – Covilhã – Fundão – Castelo Branco um sistema urbano favoráveis à cooperação e que constitui uma âncora fundamental ao desenvolvimento do interior, favorecendo ganhos de sustentabilidade e acessibilidade em relação aos serviços de interesse geral.
- 9) A Conferência "Desafios da Mobilidade nos Territórios de Baixa Intensidade", realizada em outubro de 2023, na Covilhã, considerando o interesse na realização do "Projeto-Piloto de Mobilidade Integrada da Beira Interior" que atente os princípios referidos, as melhores práticas nacionais e internacionais de planeamento e sustentabilidade, os estudos já realizados pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e as iniciativas existentes e planeadas pela Administração Pública Local.

Assim, nos termos do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das atribuições dos municípios, consagradas na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, n.º 2 do artigo 23.º, alínea c) transportes e comunicações, alínea k) ambiente e saneamento básico, e ao abrigo das competências da mesma Lei, de acordo com o artigo 33.º, como previsto na alínea r) colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, propõe-se à Câmara Municipal que delibere o seguinte:

- a) Aprovar o Protocolo de Colaboração entre a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes da República Portuguesa (AMT) e a Câmara Municipal de Castelo Branco para a implementação do "Projeto-Piloto de Mobilidade Integrada da Beira Interior", anexo a esta proposta e da qual faz parte integrante.

Castelo Branco, 26 de agosto de 2024

Os documentos presentes são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 6.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo de colaboração a celebrar com a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para a implementação do *Projeto-Piloto de Mobilidade Integrada da Beira Interior*.

Deliberou ainda, aprovar a minuta do protocolo de colaboração e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para assinar o respetivo protocolo de colaboração.

6.5. Revisão do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município. Início do Procedimento

Pelo Senhor Presidente, foi presente a informação n.º 13374 de 27/08/2024, da Divisão Financeira e Património, assunto: *Início de Procedimento Administrativo com vista à Revisão do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município*, seguidamente transcrita: "O atual *Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município* regula o regime de liquidação, cobrança e pagamento das taxas e outras receitas municipais no âmbito das atribuições e competências do Município e foi alvo de aprovação em reunião Ordinária de Assembleia Municipal a 30 de abril de 2010. Este Regulamento manteve-se inalterado na sua essência tendo sido alvo de única atualização na tabela de taxas indexada ao IPC (Índice de Preços ao Consumidor) aprovada em Assembleia Municipal em 22 de junho de 2018. Na mesma Reunião de Assembleia Municipal de 22 de junho de 2018 foi aprovado o início do procedimento administrativo com vista à *Revisão do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município*. No seguimento da supracitada deliberação de revisão foi publicado o aviso n.º 3/2021 de 27 de janeiro de 2021 em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na sua versão atual, para efeitos de constituição de interessados e apresentação de contributos. Não tendo sido registadas quaisquer comunicações de constituição de interessados ou apresentação de contributos registou-se, no entanto, um atraso significativo na apresentação de projeto de Revisão de Regulamento, motivado não só pela especial complexidade técnica da referida revisão, mas também pela reestruturação orgânica aprovada em 2022 que levou a alteração de atribuições e consequentemente a alterações no estudo conducente ao apuramento dos valores da tabela de taxas. Considerando a suma importância que a transparência processual deve ter na *Revisão do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município*, e considerando o hiato de tempo decorrido desde a deliberação para abertura de procedimento, é do parecer deste serviço que o processo administrativo deverá ser reiniciado por forma a permitir uma total participação dos cidadãos na decisão do projeto de regulamento, o qual se reveste de uma importância cada vez maior considerando toda a alteração legislativa ocorrida desde a sua publicação original. Assim, propõe-se à Câmara Municipal que, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

da República Portuguesa e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do que dispõe o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibere o seguinte:

a) Dar início ao procedimento conducente à preparação e aprovação da *Revisão do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município*; b) Que o início do procedimento seja objeto de publicitação na página institucional do Município, para efeitos da constituição como interessados e da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de revisão de regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA; c) Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, seja feita por meio de requerimento, a dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados da publicação do respetivo aviso; d) O requerimento deve identificar devidamente o requerente interessado e o procedimento, e ser entregue nos serviços de atendimento (Balcão Único) da Câmara Municipal ou remetido por correio eletrónico para o endereço camara@cm-castelobranco.pt. Os documentos presentes são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 7.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do que dispõe o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovar dar início ao procedimento conducente à preparação e aprovação da *Revisão do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município*.

Deliberou ainda, que o início do procedimento seja objeto de publicitação na página institucional do Município, para efeitos da constituição como interessados e da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de revisão de regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

Mais deliberou, que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, seja feita por meio de requerimento, a dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados da publicação do respetivo aviso, que deve identificar devidamente o requerente interessado e o procedimento, e ser entregue nos serviços de atendimento (Balcão Único) da Câmara Municipal ou remetido por correio eletrónico para o endereço camara@cm-castelobranco.pt.

Ponto 7 – PAGAMENTOS

Comparticipação de Medicamentos (Regulamento n.º 102/2013, do Município de Castelo Branco, Publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 54 – de 18 de Março de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do *Regulamento de Comparticipação de Despesas com Medicamentos do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 54 – de 18 de março de 2013*, liquidar e pagar as despesas de reembolso dos medicamentos, entre 29/07/2024 e 29/08/2024 (I 13483 de 29/08/2024), no montante total de € 9.912,39, cujo documento se dá como reproduzido ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 8.

Ponto 8 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Pelo Senhor Presidente, foi dado conhecimento do *Resumo Diário de Tesouraria* do dia 5 de setembro:

Operações Orçamentais	€ 41.892.118,54
Operações Não Orçamentais	€ 2.048,78

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA À ATA

Para cumprimento do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), o acesso aos dados que integram os anexos da presente ata, a folhas seguintes, poderão ser consultados e disponibilizados a todos os interessados, mediante apresentação de requerimento e assinatura de termo de responsabilidade, que salvguarde o respetivo uso, em obediência às disposições da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua redação atual.

CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 9 horas e 20 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Filipe Francisco Marques, que a secretariei.

O Presidente da Câmara

O Secretário